



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI N° 811/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

12/12/25
Recebido em:
[Signature]

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o inclusivo **Projeto de Lei que revoga integralmente a Lei Municipal nº 2.125, de 13 de janeiro de 2025**, proposta que se apresenta necessária para restabelecer a conformidade da legislação local com as normas sanitárias federais e estaduais de caráter obrigatório.

A mencionada Lei nº 2.125/2025, ao dispensar determinados estabelecimentos de saúde da apresentação e análise de projeto arquitetônico sanitário, acabou por contrariar disposições técnicas previstas na **RDC nº 50/2002**, na **RDC nº 51/2011**, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como o regime jurídico estabelecido pela **Lei Federal nº 13.021/2014**, que define as farmácias como unidades de assistência à saúde. Tais normas possuem caráter vinculante e não admitem flexibilização por legislação municipal, em razão da repartição constitucional de competências estabelecida nos arts. 24, XII, e 30, II, da Constituição Federal.

A observância dessas regras nacionais é indispensável para garantir a segurança sanitária da população, prevenir riscos inerentes aos serviços prestados por estabelecimentos de saúde e assegurar padronização técnica em todo o território nacional. A manutenção da lei vigente, portanto, acarretaria insegurança jurídica, nulidade de licenças sanitárias e risco de responsabilização institucional do Município, além de comprometer a atuação da Vigilância Sanitária Municipal.

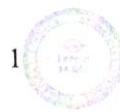
A revogação ora proposta não apenas corrige a desconformidade normativa identificada, como também reafirma o compromisso deste Poder Executivo com a legalidade, a saúde pública e a cooperação federativa, assegurando plena aderência às exigências regulatórias definidas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição, indispensável para a adequada proteção sanitária do Município e para a manutenção da regularidade administrativa.

Renovo, ao final, protestos de elevada consideração e apreço.

Buritis/RO, 08 de dezembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N° 201 /2025

“Revoga integralmente a Lei Municipal nº 2.125, de 13 de janeiro de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 2.125, de 13 de janeiro de 2025, em razão de sua incompatibilidade material com a legislação sanitária federal e das exigências técnico-regulatórias estabelecidas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º A revogação prevista no art. 1º tem por finalidade restabelecer a plena aplicação, no âmbito do Município de Buritis, das normas sanitárias federais e estaduais, especialmente aquelas constantes:

- I – da Resolução RDC nº 50/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- II – da Resolução RDC nº 51/2011, da ANVISA;
- III – da Lei Federal nº 13.021/2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;
- IV – das demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

Art. 3º A Vigilância Sanitária Municipal deverá manter, no âmbito de suas atribuições, a exigência de apresentação, análise e aprovação prévia de projeto arquitetônico sanitário para todos os estabelecimentos submetidos à regulação sanitária, em conformidade com as normas federais e estaduais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:01.266.058/0001-44
RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 572.47*.*9-*7 em **09/12/2025 13:51:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X6.0H51.6256.205Z.6214**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.6FC.D95** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI**.

Elaborado por **LEIDIMAR MUNIZ BERNARDES**, CPF: 634.87*.*2-*9, em **09/12/2025 - 12:24:17**

Código de Autenticidade deste Documento: **1213.6X24.417X.K62A.7618**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

